

do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$291,37 (duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão/Entidade pelo prazo de 01 (HUM) ano a partir da data de publicação. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº114/2012 DE
28 DE JUNHO DE 2012

Nº	NOME
01	Alisson Yuri Lima Xavier
02	Anderson Rabelo Sampaio
03	Anna Larissa Oliveira de Queiroz
04	Antonio Alber de Sena Lima Filho
05	Antonio Jackson Mariano da Silva
06	Antonio Walex Pereira Peixoto
07	Carla Larissa de Sousa Bezerra
08	Francisca Thais da Silva Costa
09	Francimara Bernardo da Silva
10	Irisnete dos Anjos Pinho
11	Juliana Batista de Queiroz
12	Rafael Aleff Cardoso Braga

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº31/2009

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Ministro José Américo, s/n, Edifício SEPLAG, Térreo, Cambéba, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA (ECOFROTAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03506307/0001-57; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº50, Edif. 2, Santa Lúcia, Campo Bom - RS; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art.57, II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo SPU nº12187772 8, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/08/2012.; IX - VALOR GLOBAL: R\$180.488,76 (cento e oitenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: Através deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº31/2009 fica prorrogado até 03/08/2013. A vigência do referido Contrato fica condicionada ao término do novo procedimento licitatório, conforme orientação da SEPLAG, através do Ofício nº015/2012.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo, ficando o registro de que eventuais alterações porventura necessárias poderão ser efetivadas em momento posterior, mediante novo Termo Aditivo.; XII - DATA: 31 de julho de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Estado do Turismo) e Eleuvan Pereira e Silva (Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom LTDA (ECOFROTAS)).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº11/2012

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº00.671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, Pessoa Jurídica com sede na Rua Aclon Gonçalves Pinto, 1148 – Guaribas, Eusébio – CE, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº07.741.670/0001-08, neste ato representada por Igor Macedo de Lucena, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº11/2012, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO: O valor desse

instrumento particular, com as alterações nos espaços, **passa a ser R\$49.530,40 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, contido no item 3.1 da Cláusula Terceira do mencionado termo de autorização de uso, que passa a ter a seguinte redação: Valor, data e local de pagamento – O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$49.530,40 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), de acordo com o orçamento integrante deste instrumento. Referido pagamento deverá ser efetuado através de boletos bancários, de acordo com o orçamento em anexo, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na letra “b” do inciso I do artº 65 da Lei nº8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas. DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Autorização de Uso, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2012; SIGNATÁRIOS: Giovanni de Castro Pacheco (Secretaria de Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Igor Macedo de Lucena (Autorizatório).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº05/2012

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO O Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo – SETUR, sediada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93 **LICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com endereço à Av. Bernardo Manuel, nº9287 - E, Itapery, Fortaleza – CE, CEP: 60.410-582, inscrita no CNPJ nº10.250.418/0001-00 DO OBJETO: O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** fica **rescindido**, a partir do dia 04 de maio de 2012, o Contrato nº05/2012, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas. DO SUPORTE LEGAL: O presente TERMO DE RESCISÃO é regido pelos arts.78, inciso XII e 79, inciso II, da Lei nº8.666/93, tudo em conformidade com o Processo nº11257055-0, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. DO FORO: FORTALEZA-CEARÁ DA DATA DA ASSINATURA: 04 de Maio de 2012 DOS ASSINANTES: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Estado do Turismo) e José Ubirajara Ferreira Paz (Licita Comércio e Serviços Ltda.).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 24/2012

PROCESSO Nº12396429_6/2012 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: correspondente as inscrições de 06 (seis) Defensores Públicos no **“VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO E I CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO”**, tendo como beneficiários: CLÁUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS, EMMANUEL LEAL DE SANTANA, JOSILANE VASCONCELOS RODRIGUES, JOSÉ VALENTE NETO, MARIA DAS DORES ANDRADE DE FALCÃO E ROZANE MARTINS MIRANDA MAGALHÃES. JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de prestação de serviços consistentes das inscrições de 06 (seis) Defensores Públicos no **“VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO E I CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO”**, promovido pela **“FUNDAÇÃO NACIONAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS”**, encontra fundamento e amparo legal no art.25, inciso II c/c o art.13, VI da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134,§2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º,4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviços de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância do curso desenvolvido. Ademais, a especificidade dos temas e a comprovada competência da empresa organizadora do evento inviabiliza a competição. VALOR: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403 0620001.14.128.500.29021.22.33903900.70.2.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13,inciso VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS, situada na Av. João Cesar de Oliveira 1300, Eldorado, Contagem-MG, Cep: 32315-000. CNPJ: 07.373.434/0001-86. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. **RATIFICAÇÃO:** Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12396429_6/2012 e em face da declaração acima.

Gustavo Gonçalves de Barros
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº697/2012 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e **CONSIDERANDO** o que restou apurado nos autos do SPU nº07212001-0, que versa sobre denúncia em desfavor dos militares estaduais: SD PM 17.586 Paulo Xisto Martelo Moraes, MF 112.730-1-7 e SD PM 14.407 Márcio Alves Lopes, MF 107.950-1-X, acusados de haverem, em tese, invadido a casa da Srª Raimunda Cleomar Bernardo Simplicio, sob alegativa de que ali existia drogas, sofrendo coação de sua liberdade, tendo em vista que a colocaram no interior de um veículo santana de cor preta, passando a rodar pelas ruas de Fortaleza, ameaçando-a de forjar um flagrante por tráfico de drogas, caso não pagasse a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). Segundo consta, o esposo da vítima Sr. Francisco Wellizan teria pago no mesmo dia a quantia de R\$800,00 (oitocentos reais) e no dia seguinte pagou R\$:1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos policiais em estudo, para libertá-la. Há ainda denúncia-crime da lavra do representante do Ministério Público, Dr. Joathan de Castro Machado, no processo nº18317-55.2010.8.06.0001/0 (Auditoria Militar Estadual) que trata dos mesmos fatos narrados nesta portaria; **CONSIDERANDO** que essa atitude, prima facie, fere os valores da moral militar previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, IX, XI, e também viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXIV, caracterizando a princípio transgressões disciplinares de acordo com o Art.12, §1º, incisos I, II, §2º, inciso III, c/ c Art.13 §1º, incisos, XXXII, tudo da Lei 13407/2003, **RESOLVE:** I) **CONSELHO DE DISCIPLINA**, de acordo com o Art.71, inciso II, da Lei 13407/2003; II) **Designar a 3ª Comissão Militar Permanente** composta pelo Oficiais: **ANTÔNIO CLAIRTON ALVES DE ABREU**-Major PM, MF 100.393-1-2; **JOSÉ ÁLBER MONTEIRO CAMPOS**-Cap PM, MF 108167-1-8; **FÁBIO LESSANDRO SENA LIMA**, MF 126.448-1-7, para instruírem o referido processo regular; III) **CIENTIFICAR** o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA**, em Fortaleza, 30 de julho de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº698/2012 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e **CONSIDERANDO** o que restou apurado nos autos do SPU nº12534524-0, que versa sobre denúncia em desfavor dos militares estaduais: CB BM Francisco Sérgio da Silva, M.F. Nº113.723-1-7, e SD PM Lúcio Antônio de Castro Gomes, M.F. Nº091.404-1-7, em razão de haver indícios da participação destes na demolição de um imóvel, construído pelo Sr. Vicente César Teixeira Camelo, na posse de seu genitor, o Sr. Carlyle de Vasconcelos Camelo, num terreno situado no bairro Prefeito José Walter, terreno este que encontra-se sob litígio, utilizando de meios intimidativos e coercitivos, sem qualquer amparo legal, fato ocorrido no dia 13.11.2011, por volta das 05h00, com auxílio de um trator e de pessoas armadas; **CONSIDERANDO** que essa atitude, prima facie, fere os valores da moral militar previstos no Art.7º, incisos III, IV, V, e também viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXXIII, caracterizando a princípio transgressões

disciplinares de acordo com o Art.12, §1º, incisos I, II, §2º, inciso II, c/ c Art.13 §1º, incisos, XVII, XX, XXI, XXXII, tudo da Lei 13407/2003, **RESOLVE:** I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, de acordo com o Art.71, inciso II, da Lei 13407/2003; II) **Designar a 3ª Comissão Militar Permanente** composta pelos Oficiais: **ANTÔNIO CLAIRTON ALVES DE ABREU** - Major PM, MF 100.393-1-2; **JOSÉ ÁLBER MONTEIRO CAMPOS** - Cap PM, MF 108167-1-8 e **FÁBIO LESSANDRO SENA LIMA** - Cap PM, MF 126.448-1-7, para instruírem o referido processo regular; III) **CIENTIFICAR** os acusados e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA**, em Fortaleza, 30 de julho de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº699/2012-CGD - A SINDICANTE MARIA EDNA DE SOUZA LOPES, Escrivã de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº478/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. nº100, ano IV, em 28/05/2012, e **CONSIDERANDO** os fatos constantes dos autos do processo protocolizado sob o nº09458656-0, onde consta que o Inspetor de Polícia Civil ANDRÉ LEITE MOUTA, no dia 03 de Outubro de 2009, foi conduzido ao 7º Distrito Policial, por estar embriagado, portando e exibindo arma num bar na presença de várias pessoas; **CONSIDERANDO** que a conduta acima citada constitui, em tese, transgressões disciplinares previstas nos art.103, “a”, incisos IV e art.103, “b” incisos VI e XLVI, todos da Lei 12.124, de 06 de julho de 1993; **RESOLVE:** I) **Determinar a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, em desfavor do servidor ANDRÉ LEITE MOUTA, Inspetor de Polícia Civil, matrícula nº167908-1-8, para apurar os fatos ocorridos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões desta CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**, em Fortaleza, 30 de julho de 2012.

Maria Edna e Souza Lopes
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº700/2012 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e **CONSIDERANDO** o que restou apurado nos autos do SPU nº12195528-1, que versa sobre denúncia em desfavor do militar estadual SD PM 22.961 Francisco Caetano de Lima Neto, MF 302.181-1-6, acusado de haver, em tese, apresentado um atestado médico falso, oriundo do Hospital Nossa Senhora da Conceição, sito a rua 148, IV Etapa Conjunto Ceará, constando a assinatura em nome da médica Fátima Sindeuax, CRM 2583, tendo confirmado a conduta acima descrita, no termo de declarações prestado ao Tenente PM José Robson Monteiro de Moraes, no dia 29 (vinte e nove), do mês de março do ano em curso, no quartel do NPC III, onde afirmou ter pago a uma pessoa conhecida por “toucher” a quantia de 10 (dez) reais pelo atestado médico; **CONSIDERANDO** que essa atitude, prima facie, fere os valores da moral militar previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, VIII e XI, e também viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos II, V, VIII, IX, XV, XVIII e XXIII, caracterizando, a princípio, transgressões disciplinares de acordo com o Art.12, §1º, incisos I, II, §2º, inciso III, c/c Art.13 §1º, incisos, VI, XVII e XXXII, §2º, incisos XXVIII e LIII, tudo da Lei 13407/2003, **RESOLVE:** I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, de acordo com o Art.71, inciso II, da Lei 13407/2003; II) **Designar a 3ª Comissão Militar Permanente** composta pelo Oficiais: **ANTÔNIO CLAIRTON ALVES DE ABREU** - Major PM, MF 100.393-1-2; **JOSÉ ÁLBER MONTEIRO CAMPOS** - Cap PM, MF 108167-1-8 e **FÁBIO LESSANDRO SENA LIMA**, Cap PM MF 126.448-1-7, para instruírem o referido processo regular; III) **CIENTIFICAR** o acusado e/ou defensor